



**CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 46/2024**

**REFERENCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**

**CONTRATADA: Empresa STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.654.749/0001-15.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Veículo Zero KM tipo ambulância e veículo de transporte sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG.

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2023**

Aos (SETE) dias do mês de MARÇO de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, de outro, a **Empresa Strada Veiculos e Peças LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15, situada na Avenida Major Delfino de Paula, nº 1090, Bairro São Francisco, CEP: 31255-170 na cidade Belo Horizonte/MG, representada pelo seu procurador **Sr. Leoncio Correa de Faria**, brasileiro, casado, nascido no dia 31/08/1970, gerente de vendas de veículos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 843.028.526-15 (procurador), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 017/2023 do CIMAMS, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º**

**006/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEICULO ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA E VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, a Ata de Registros de Preços nº 017/2023 constantes do Processo Licitatório n.º 017/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

O Município de São Francisco, na qualidade de órgão participante, da ata de registro de preços para fins de contratação, indicará seguinte, dotação orçamentária: 06.01.10.122.8001.5801.3449052 – Ficha: 4887/2024.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. UNIT	V. TOTAL
01	VEÍCULO FURGONETA LEVE, TIPO AMBULÂNCIA 1.5 TD OU SUPERIOR ANO E MODELO/2023 OU SUPERIOR, ZERO KM - AMPLA CONCORRÊNCIA, MARCA E MODELO - SCCUDO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	01	UNID.	237.000,00	237.000,00
	TOTAL				237.000,00

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

*S. Soares*



5.1 - Os veículos, objetos desta licitação, deverão ser entregues mediante nota de empenho em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco ou na Secretaria Municipal de Saúde adquirente.

5.2 - Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

5.3 - Os veículos deverão ser entregues no prazo e locais indicados, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega até 90 (noventa) dias, terá a validade até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Entregar o veículo adjudicado em até 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado nos itens licitados.
- b) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- c) Responsabilizar-se civil, ético-profissional e criminalmente pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;
- d) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- e) Cumprir todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sob pena de, desatendendo sem justificativa formalmente aceita pelo Município, decair do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência.
- f) Atender a solicitação de adesão e a Nota de Fornecimento de todos os municípios consorciados/participantes, desde que respeitado o quantitativo, sob pena de recusando

*THAIS SANTOS*



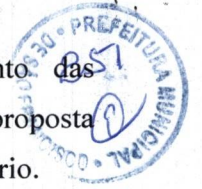
sem justificativa formalmente aceita, decair do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência.

- g) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados.
- i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE E O GESTOR DA ATA isentos de qualquer vínculo empregatício.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) Recusar o veículo e devolvê-lo nas seguintes hipóteses:
  - b.1) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
  - b.2) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
  - b.3) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

*[Handwritten signature]*



- c) Receber definitivamente o produto, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos, no termo de referência e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- d) Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura responsável pelo controle e fiscalização.
- e) Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços n.º 006/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos

*Stênio*



lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis serão penalizadas a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos Com as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

*S. Araújo*



11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SÃO FRANCISCO/MG, 07 DE MARÇO DE 2024.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEONCIO CORREA DE FARIA:84302852615

Assinado de forma digital por  
LEONCIO CORREA DE  
FARIA:84302852615  
Dados: 2024.03.13 15:56:12 -03'00'

**Strada Veiculos e Peças LTDA - CNPJ nº 01.654.749/0001-15**

**Sr. Leoncio Correa de Faria, CPF nº843.028.526-15**




Testemunhas:

NOME: Eulália Nelson da Fátima Neto

RG: 19.588.330

CPF: 132.595.646-74

NOME: 

RG: MG.16.693.891

CPF: 104.133.826-05